



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XX - D.O. 1865 DE 08 DE ABRIL DE 2026

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.miguelpereira.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

PEDRO PAULO SAD COELHO

Vice-prefeito Municipal

VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete

GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES

Procurador do Gabinete do Prefeito

MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO

Controlador Geral do Município

JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA

Secretária de Governo

ADRIANA AFONSECA SOARES

Secretário de Acessibilidade e Inclusão

VICTOR BRESSAN

Secretário de Administração e Recursos Humanos

IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

Secretário de Agricultura e Pecuária

LUIS EDUARDO GONÇALVES PORTELLA

Secretário de Comunicação Social

HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO

Secretário de Cultura e Economia das Indústrias Criativas

JÚLIO CESAR DE SOUZA

Secretário de Defesa Civil

JOSÉ EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

LILIANE DORO DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Urbano

OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR

Secretária de Educação

MÁRIA ILDA CANEDO FERNANDES

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação

EDUARDO BATISTA RALHA D AFONSECA

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças

JOSÉ LUIZ BORGES

Secretário de Meio Ambiente

Secretário de Obras e Serviços Públicos

LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos

RENATA ALVES PEREIRA

Secretário de Proteção e Defesa dos Animais

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS

Secretária de Saúde

CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA

Secretário de Segurança

ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública

IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA

Secretário de Turismo

ALESSANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor Presidente da MIGUELPEREIRATUR

Diretor Presidente do MP-Previ

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS BALDEZ

PODER LEGISLATIVO

Presidente

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

Vice-presidente

MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

1º Secretário

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

2º Secretário

EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

Demais Vereadores

CLEBER DE SOUZA FERREIRA

CLEVERTON DA SILVA SALVADO

CRISTIANO MAIA ARANTES

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

JOSÉ ROBERTO MONGIN

JOSIANE VENTURA DA SILVA

MARCOS ELI MALHO



PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br - www.miguelpereira.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 4.473, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE MIGUEL PEREIRA DO “MOTO CLUBE PREGOS DO ASFALTO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de Miguel Pereira o “Moto Clube Pregos do Asfalto”, sediado na Rua Márcia, nº 5, Pantanal – Miguel Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Miguel Pereira.
Em 7 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 4.474, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
EVENTO “MP MOTOR CLASSIC” NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Miguel Pereira o evento de carros antigos denominado “MP Motor Classic”, realizado anualmente no mês de julho no município.

Art. 2º O evento tem como objetivo promover a cultura automobilística, reunir colecionadores e entusiastas de veículos antigos de diversas regiões do Brasil, além de incentivar o turismo e fomentar a economia local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar institucionalmente a realização do evento, por meio de divulgação, parcerias e outras ações que contribuam para o seu fortalecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira.
Em 7 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 4.475, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO BLOCO CARNAVALESCO “ATÉ NA CHUVA SAI” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Miguel Pereira o Bloco Carnavalesco “Até na Chuva Sai”, tradicional manifestação cultural que desfila anualmente na sexta-feira de Carnaval.

Art. 2º O Bloco “Até na Chuva Sai”, criado no ano de 2003, tornou-se uma importante expressão da cultura popular e do Carnaval do município, reunindo centenas de foliões e contribuindo para a valorização das tradições carnavalescas e para a promoção cultural e turística da cidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar institucionalmente a realização do evento, dentro das possibilidades administrativas, visando incentivar e preservar as manifestações culturais locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Miguel Pereira.
Em 7 de abril de 2026.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 7.718, DE 07 DE ABRIL DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, NO VALOR DE R\$310.000,00, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Orçamentária nº 4.456, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1600 – R\$ 310.000,00 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 - Atenção Básica da Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.02.1600	Materiais para Limpeza e Higiene	R\$	80.000,00
------------------	----------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.113 - Assistência, Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.14.00.1600	Diárias – Civil	R\$	40.000,00
33.90.30.02.1600	Materiais para Limpeza e Higiene	R\$	50.000,00
33.90.39.99.1600	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$	140.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos das anulações dos Programas de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 - Atenção Básica da Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.40.02.1600	Locação de Equipamentos de Informática e Telefonia	R\$	80.000,00
------------------	--	-----	-----------



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.2.107 - Rede de Saúde Mental

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.11.1600	Saúde Pública - Gestão Plena - Pessoa Jurídica	R\$	180.000,00
------------------	--	-----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.113 - Assistência, Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.22.1600	Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado	R\$	50.000,00
------------------	--	-----	-----------

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 07 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.719, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO PREVISTA NO §3º DO ART. 109, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação**, permissão de uso a título precário da Quadra do Roseiral, localizado na Rua João Caju, n.º 21, Roseiral, para realização de aulas e atividades de futsal e futevôlei, conforme previsão no §3º do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal e Decreto n.º 7.692, de 11 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 7 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.720, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O COMITÊ INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA – RJ, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.601, que institui o Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.566, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão descentralizada e intersetorial do Programa Bolsa Família, com a integração das políticas públicas de assistência social, saúde e educação;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município na gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família – PBF, no âmbito do Município de Miguel Pereira, instância colegiada de caráter consultivo, articulador, propositivo e de acompanhamento da execução do Programa no território municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 2º O Comitê Intersetorial do PBF tem por finalidade promover a articulação permanente entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, assegurando:

- I – o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- II – a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias;
- III – o aprimoramento da gestão municipal do Programa;
- IV – a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes do descumprimento de condicionalidades.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial do PBF:

- I – acompanhar a execução do Programa Bolsa Família no Município;
- II – analisar relatórios periódicos relativos ao Cadastro Único e às condicionalidades nas áreas de saúde e educação;
- III – propor estratégias para superação de dificuldades identificadas no acompanhamento das famílias;
- IV – contribuir para a elaboração do planejamento intersetorial anual referente ao Programa;
- V – promover fluxos e protocolos integrados entre as Secretarias envolvidas;
- VI – apoiar ações de busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade;
- VII – propor capacitações técnicas para os profissionais das áreas envolvidas;
- VIII – elaborar atas e relatórios de suas reuniões e encaminhamentos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Intersetorial do PBF será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação.

§1º Cada órgão indicará 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§2º Os membros serão designados por ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 6º O Comitê poderá convidar representantes de outras Secretarias, instituições, conselhos e etc, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, contendo:

I – data e local;

II – participantes;

III – pautas discutidas;

IV – deliberações e encaminhamentos.

Art. 9º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros titulares.

Art. 10 As deliberações ocorrerão por consenso ou, quando necessário, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES INTERSETORIAIS**

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- I – coordenar os trabalhos do Comitê;
- II – monitorar a gestão do Cadastro Único;
- III – acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades no âmbito do PAIF e demais serviços socioassistenciais.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – acompanhar o cumprimento das condicionalidades de saúde;
- II – informar periodicamente os dados ao Comitê;
- III – articular estratégias de busca ativa e acompanhamento familiar.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – acompanhar a frequência escolar dos beneficiários;
- II – informar casos de baixa frequência ao Comitê;
- III – propor medidas preventivas de evasão escolar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A participação no Comitê Intersetorial do PBF será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 7 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.721, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO DE
ACOMPANHAMENTO DAS
EMENDAS PARLAMENTARES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, publicidade, eficiência e controle da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração institucional entre os órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil, administrativa e pela divulgação das informações públicas;

CONSIDERANDO as exigências estabelecidas pela Deliberação TCE-RJ nº 360/2025 quanto à rastreabilidade, transparência e governança das informações relativas às emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação intersetorial para implementação do Plano de Ação de adequação às referidas exigências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Técnico de Acompanhamento das Emendas Parlamentares**, com a finalidade de promover a articulação intersetorial necessária à implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, rastreabilidade e governança das informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município.

Art. 2º O Comitê Técnico terá caráter permanente e natureza consultiva, técnica e de articulação administrativa.

Art. 3º Compete ao Comitê Técnico:

I – apoiar a implementação das medidas previstas no Plano de Ação de adequação à Deliberação TCE-RJ nº 360/2025;

II – promover a articulação entre as unidades administrativas envolvidas na execução, registro, controle e divulgação das emendas parlamentares;

III – propor procedimentos administrativos padronizados para registro, acompanhamento e controle das emendas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IV – definir padrões mínimos de dados e informações a serem disponibilizados no Portal da Transparência;

V – estabelecer fluxos de comunicação e rotinas de conferência documental entre as unidades envolvidas;

VI – apoiar a organização da rastreabilidade documental e da integridade das informações relativas às emendas parlamentares;

VII – contribuir para a identificação de riscos, fragilidades ou inconsistências nos procedimentos administrativos relacionados às emendas;

VIII – colaborar com a Unidade Responsável pela Governança na consolidação de informações e evidências institucionais de conformidade.

Art. 4º O Comitê Técnico será composto por representantes das seguintes unidades administrativas:

I – Controladoria Geral do Município;

II – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças;

III – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV – Departamento de Tecnologia, Modernização e Proteção de

Dados;

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos;

VI – Procuradoria Municipal;

VII – Unidades Gestoras Executoras.

Art. 5º A coordenação do Comitê Técnico será exercida pela **Controladoria Geral do Município**, que será responsável pela convocação e organização das reuniões.

Art. 6º O Comitê Técnico reunir-se-á periodicamente, mensalmente ou sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas, que integrarão o processo administrativo de acompanhamento das medidas institucionais relacionadas às emendas parlamentares.

Art. 8º A participação no Comitê Técnico será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 7 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.722, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e controle da administração pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as exigências de transparência, rastreabilidade e governança da informação previstas na Deliberação TCE-RJ nº 360/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização de mecanismos administrativos destinados ao acompanhamento, registro e divulgação das informações relativas às emendas parlamentares estaduais e/ou municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças como unidade responsável pela governança das informações relativas às emendas parlamentares no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete à unidade designada:

I – coordenar a organização, sistematização e consolidação das informações relacionadas às emendas parlamentares destinadas ao Município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II – orientar os órgãos e unidades administrativas quanto aos procedimentos necessários para registro, acompanhamento e divulgação das informações relativas às emendas;

III – acompanhar a implementação das medidas previstas no Plano de Ação de adequação à Deliberação TCE-RJ nº 360/2025;

IV – monitorar a observância dos requisitos de transparência ativa e rastreabilidade das informações;

V – solicitar às unidades administrativas informações, documentos e registros necessários ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

VI – consolidar evidências e relatórios institucionais destinados à comprovação de conformidade perante órgãos de controle interno e externo;

VII – articular-se com as demais unidades administrativas responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e administrativa das ações financiadas por emendas parlamentares.

Art. 3º As secretarias municipais, unidades gestoras e demais órgãos da Administração deverão prestar as informações e encaminhar os documentos necessários ao adequado acompanhamento das emendas parlamentares sempre que solicitados pela unidade responsável pela governança das informações.

Art. 4º A unidade responsável poderá expedir orientações técnicas, manuais operacionais ou instruções internas destinadas à padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao registro, execução e divulgação das emendas parlamentares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 7 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ERRATA

No Decreto “P” n.º 0282, de 30 de março de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1860, 30 de março de 2026.

Onde se lê:

TAMIRES PRUDENCIO MACIEL

Leia-se:

TAMIRES PRUDENCIO DA SILVA MACIEL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 08 de abril de 2026.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0304, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de abril de 2026, **RICARDO DE MORAES CAPELLA**, matrícula 05/4902, da Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, o qual fora nomeado através do Decreto P n.º 0217, de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em 08 de abril de 2026.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0305, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 13 de fevereiro de 2026, Gratificação por Atividades em Local de Difícil Acesso, à servidora abaixo relacionada, de acordo com a Lei n.º 2069, de 06/10/2005 e Decreto n.º 7164, de 05/06/2024.

Mat.	Nome	Cargo	Escola
01/1351	Carmen Silvia Duarte Nascimento	Professor I	E. M. Francisco Costa

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 08 de abril de 2026.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0306, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor **ALDENIR SOUZA BITENCOURT**, matrícula 01/2061, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo celebrado com o Município de Miguel Pereira, com a atribuição de acompanhar a execução e fiscalizar a correta exaço do objeto dos termos contratuais do seguinte contrato administrativo na Secretaria Municipal de Segurança:

Ata n.º 141/2025 – KING TECNOLOGIA LTDA – Aquisição de ponto de coleta de imagens e seus elementos complementares para a expansão do sistema de vídeo monitoramento – Pregão eletrônico SRP n.º 002/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 08 de abril de 2026.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0307, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 01 de abril de 2026, a Portaria n.º 0323, de 16 de abril de 2021, que designou a servidora cedida **ANALU ROCHA FERREIRA**, Cirurgião Dentista, para responder como Coordenadora de Odontologia, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 08 de abril de 2026.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0308, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 01 de abril de 2026, a servidora **PRISCILA RODRIGUES DA SILVA GREGORIO**, matrícula 01/3944, para responder como Coordenadora de Odontologia, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 08 de abril de 2026.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0309, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, a partir de 01 de abril de 2026, competência a **ANDRE DANTAS MARTINS**, Subsecretário Municipal, para ordenar a realização de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos limites das dotações consignadas, bem como para praticar, em obediência à legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária necessários à execução dos programas de trabalho da Lei Orçamentária em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 08 de abril de 2026.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

DECRETO “P” N.º 0310, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 01 de abril de 2026, o agente político **JOSE EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO**, matrícula 05/4415, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o qual fora nomeado através do Decreto P n.º 0706, de 14 de julho de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 08 de abril de 2026.**

**Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 0311, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, a partir de 01 de abril de 2026, competência a **FABIO DOS SANTOS CHAGAS**, matrícula 01/1505, para ordenar a realização de despesas da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos limites das dotações consignadas, bem como para praticar, em obediência à legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária necessários à execução dos programas de trabalho da Lei Orçamentária em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 08 de abril de 2026.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS

Partes: **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA** e o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** referente ao Termo de Compromisso e Cooperação que tem por objeto regular a prestação de serviços realizados pelo Hospital Municipal Luiz Gonzaga.

Prazo: 12 (doze) meses a contar de 04 de Abril de 2026.

Valor Global: R\$ 7.647.917,40 (sete milhões seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), que será repassado pelo 2º Compromitente ao 1º Compromitente, em parcelas mensais de R\$ 637.326,45 (seiscentos e trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: C/c 021084 - 6, classificada como Programa de Trabalho: 10.302.012.2.102 - GESTÃO HOSPITALAR e Natureza de Despesa: 3.3.9.0.39.11 - Fonte: 1.622 - Convênio Paty do Alferes.

Data da Assinatura: 31/03/2026.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Educação

RESPOSTA AOS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº 001/2026, objetivando a contratação por prazo determinado de Residentes Pedagógicos, em caráter excepcional, para atendimento das necessidades do serviço público, junto à Secretaria Municipal de Educação, torna pública, para conhecimento dos interessados, as respostas aos recursos interpostos:

CARGO: Residente Pedagógico - 30 horas

Nome completo do candidato: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que participou regularmente do processo seletivo, porém seu nome não constou na lista de classificação divulgada.

RESPOSTA: DEFERIDO DEFERIDO EM PARTE INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise e verificação da documentação, constatou-se que assiste razão ao Recorrente, uma vez que houve falha material na consolidação/divulgação da listagem de classificados.

Ressalta-se que o candidato cumpriu regularmente os requisitos do certame, bem como, obteve pontuação válida, devendo portanto figurar na classificação conforme sua colocação.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, damos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico 30 horas

Nome completo do candidato: JULIA ROSSI ROSA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que foi classificada como candidata 40 horas, porém deveria estar na lista de classificados para Residente pedagógico 30 horas, por ainda estar no 8º período do curso de Pedagogia, estimando que sua classificação na listagem de classificados 30 horas, estaria aproximadamente da 10º posição.

RESPOSTA: DEFERIDO DEFERIDO EM PARTE INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise e verificação da documentação, constatou-se que assiste razão ao Recorrente, uma vez que houve falha material na divulgação da listagem de classificados.

Ressalta-se que a candidata cumpriu regularmente os requisitos do certame, bem como, obteve pontuação válida, devendo portanto figurar na classificação da listagem de Residente Pedagógico – 30 horas por estar no 8º período do curso de Pedagogia conforme sua colocação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, damos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico – 40 horas

Nome completo do candidato: JOYCE DE OLIVEIRA MATTOS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que a pontuação que consta na listagem divulgada, não condiz com os certificados e Diplomas exigidos no edital. Sendo a pontuação abaixo do que realmente consta dos documentos.

RESPOSTA: DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, tendo sido constatado equívoco na contabilização da pontuação, o que impactou diretamente sua posição na listagem de classificação.

Constatou-se que a pontuação correta da candidata é superior à anteriormente atribuída, devendo ser retificada para refletir fielmente os critérios do edital.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, damos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico – 40 horas

Nome completo do candidato: TAINÁ CRISTINA MOTA DE OLIVEIRA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que a pontuação que consta na listagem divulgada, não condiz com os certificados e Diplomas exigidos no edital. Sendo a pontuação abaixo do que realmente consta dos documentos.

RESPOSTA: () DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, verificou-se que não assiste razão a candidata, vez que os cursos alegados em sede recursal, fora apresentado no ato da inscrição apenas o relatório financeiro e não certificado de conclusão de curso, tampouco constou as horas de cada curso apresentado no referido relatório, assim deixou de cumprir o estabelecido no item 5, 5.1 e 5.2 do edital nº 001/2026.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, negamos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Educação

CARGO: Residente Pedagógico – 40 horas

Nome completo do candidato: ISABELLE COSTA DOS SANTOS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que a pontuação que consta na listagem divulgada, não condiz com os certificados e Diplomas exigidos no edital. Sendo a pontuação abaixo do que realmente consta dos documentos.

RESPOSTA: () DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise dos documentos e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, verificou-se que não assiste razão a candidata, vez que, foram contabilizados todos os certificados/Diplomas apresentados pela candidata no ato da Inscrição sendo apresentado 2 certificados de cursos em educação de carga horária acima 200 horas, bem como, apresentou 2 certificados de cursos em educação com carga horária de 60 horas a 119 horas, 9 certificados de cursos em educação com carga horária de 30 horas a 59 horas e por fim 3 certificados de cursos em educação com carga horária de 20 horas a 29 horas, tendo a referida contagem sido realizada na forma prevista do Item 4.1 do Edital nº 001/2026, totalizando 185 pontos, conforme constou da listagem de classificados divulgada.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, negamos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico – 30 horas

Nome completo do candidato: SAMARA NASCIMENTO RAMOS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto o qual alega em síntese que seu nome não saiu na listagem nem mesmo na parte de desclassificado.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise dos documentos e verificação, constatou-se que assiste razão a Recorrente, uma vez que houve falha material na consolidação/divulgação da listagem.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, damos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico – 30 horas

Nome completo do candidato: GEUSE QUIRINO MANGUEIRA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que a pontuação que consta na listagem divulgada, não condiz com os certificados e Diplomas exigidos no edital. Sendo a pontuação abaixo do que realmente consta dos documentos.

RESPOSTA: () DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE (X) INDEFERIDO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Educação

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise dos documentos e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, verificou-se que a candidata está cursando o 2º período de Pedagogia não cumprindo o pré-requisito constante do edital no item 2.1 o qual prevê que para o cargo de Residente pedagógico em Formação deverá cursar Ensino Superior a partir do 3º período.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, negamos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame, haja vista, não cumprir o requisito necessário.

CARGO: Residente Pedagógico – 30 horas

Nome completo do candidato: ELISEU NEVES DE ALMEIDA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que a pontuação que consta na listagem divulgada, não condiz com os certificados e Diplomas exigidos no edital. Sendo a pontuação abaixo do que realmente consta dos documentos.

RESPOSTA: () DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise dos documentos e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, verificou-se que fora devidamente contado os diplomas/certificados apresentados dentro dos critérios estabelecidos no edital nº 001/2026 no item 4.1. Sendo certo que o Diploma de Pedagogia não é atribuído pontuação, haja vista que é pré requisito para participar da seleção, os demais certificados pontuados são para os cursos de extensão em educação.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, negamos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico – 30 horas

Nome completo do candidato: ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que participou regularmente do processo seletivo, porém seu nome não constou na lista de classificação divulgada.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise dos documentos e verificação, constatou-se que assiste razão a Recorrente, uma vez que houve falha material na consolidação/divulgação da listagem de classificados.

Ressalta-se que o candidato cumpriu regularmente os requisitos do certame, devendo portanto figurar na classificação conforme sua colocação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, damos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico – 40 horas

Nome completo do candidato: MATHEUS QUIRINO MANGUEIRA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que a pontuação que consta na listagem divulgada, não condiz com os certificados e Diplomas exigidos no edital. Sendo a pontuação abaixo do que realmente consta dos documentos.

RESPOSTA: DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, verificou-se que assiste razão ao candidato, vez que, não foram contabilizados todos os certificados/Diplomas apresentados no ato da inscrição sendo apresentado 2 certificados de cursos em educação de carga horária 120 horas a 199 horas, apresentado 2 certificados de cursos em educação de carga horária acima 200 horas, bem como, apresentou 6 certificados de cursos em educação com carga horária de 60 horas a 119 horas, 11 certificados de cursos em educação com carga horária de 30 horas a 59 horas e por fim 2 certificados de cursos em educação com carga horária de 20 horas a 29 horas, tendo a referida contagem sido realizada na forma prevista do Item 4.1 do Edital nº 001/2026, totalizando 300 pontos, devendo ocorrer a alteração na lista de classificados.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, damos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico – 30 horas

Nome completo do candidato: DIOGO FURTADO PACÍFICO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que foi desclassificado e solicita explicações referentes a desclassificação.

RESPOSTA: () DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, verificou-se que não assiste razão ao candidato, no que se refere a classificação do mesmo vez que, está cursando a faculdade de História, deixando de cumprir com o requisito previsto no item 2.1 do edital nº 001/2026. Verificou-se existência de equívocos na lista divulgada, os quais serão devidamente corrigidos e republicada no dia 10/04/2026 conforme previsão do Anexo 1 do edital supracitado.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, negamos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Educação

CARGO: Residente Pedagógico – 30 horas

Nome completo do candidato: ANDREIA DA COSTA BELARMINO DE CARVALHO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que foi desclassificada e solicita explicações referentes a desclassificação, bem como, informa que deve ser retificado seu nome na lista divulgada.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) DEFERIDO EM PARTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, verificou-se que não assiste razão a candidato, no que se refere a classificação da mesma vez que, está cursando a faculdade de Ciências Biológicas, deixando de cumprir com o requisito previsto no item 2.1 do edital nº 001/2026. Sendo certo se verificou existência de equívocos na lista divulgada, o qual serão devidamente corrigidos e republicada no dia 10/04/2026 conforme previsão do Anexo 1 do edital supracitado, além disso assiste razão no que se refere a correção de seu nome devendo contar na listagem Andreia da Costa Belarmino de Carvalho.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, damos provimento em parte, a fim de corrigir o nome na lista, cumprindo os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.

CARGO: Residente Pedagógico – 30 horas

Nome completo do candidato: LAIS DE ARAUJO CLARIMUNDO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto no qual alega em síntese que foi desclassificada e solicita explicações referentes a desclassificação, vez que em conversa com colegas teve outros classificados com declaração de curso diverso a Pedagogia e Magistério Superior, bem como alega que a legislação Municipal previa que era considerado residente pedagógico o estudante de licenciatura (pedagogia e outras áreas) .

RESPOSTA: () DEFERIDO () DEFERIDO EM PARTE (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise e verificação minuciosa da documentação apresentada e dos critérios estabelecidos no edital, verificou-se que não assiste razão a candidata, no que se refere a classificação da mesma, vez que está cursando a faculdade de Educação Especial, deixando de cumprir com o requisito previsto no item 2.1 do edital nº 001/2026. Verificou-se existência de equívocos na lista divulgada, os quais serão devidamente corrigidos e republicada no dia 10/04/2026 conforme previsão do Anexo 1 do edital supracitado.

Cumprir informar que a Residência Pedagógica no Município de Miguel Pereira é regida pela Lei nº 3.838 de 18 de fevereiro de 2022, que foi alterada pela Lei nº 4.367 de 25 de março de 2025, o qual prevê no Art. 2º §2º que “ Entende-se como Residente Pedagógico em formação, o aluno dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e formação em Magistério Superior a partir do 3º período”.

Nestes termos conhecemos do Recurso, e, no mérito, negamos provimento, a fim de cumprir os princípios norteadores da administração pública em especial o da isonomia, bem como a lisura do certame.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Miguel Pereira, 08 de maio de 2025.

Liliane Nascimento Pereira
Membro da Comissão

Silvia Afonso Fiuza
Membro da Comissão

Claudia Costa Machado
Membro da Comissão

Cristiane Ferreira Vieira
Membro da Comissão

Debora Aparecida dos Santos
Membro da Comissão



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei em vigor vem por meio deste, **NOTIFICAR**, conforme relação abaixo, os Senhores (as), confrontantes, proprietário / titular de domínio, na área demarcada / regularizada pelo procedimento do artigo 28 da Lei Federal n.º 13.465/2017, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel, objeto da **REURB-E / S**, nos termos do artigo 20, § 6º da Lei citada.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro, deste Município, onde também recebera eventual impugnação ou anuência expressa.

Rudolf Korff – Processo 10030/2024
Rosana Machado de Carvalho
Claudia Campello Zattera Duarte

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 08 de abril de 2026**

**PEDRO PAULO SAD COELHO
- Prefeito Municipal -**



ATOS MP-Previ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Rua General Ferreira do Amaral, 191, Salas 01 a 03, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

mprevi@miguelpereira.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA – MP-PREVI

PORTARIA “N” N.º 0002, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a partir de 01 de abril de 2026, o servidor **Marco Antônio Novelli Mendanha** para atuar no Nível F, de acordo com a Lei Complementar nº 342, de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações, c/c com a Lei Complementar nº 344, de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira.
Em, 08 de abril de 2026.

Pedro Henrique Medeiros Baldez
Diretor-Presidente do MP-Previ



ATOS PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 6 de abril de 2026, MARIANA SMITH DA COSTA TORRES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo DAS 4, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 5, de 8 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 6 de abril de 2026.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente

Omitida no D.O nº 1863, de 06/04/2026.